



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.904

De 11 de maio de 2005

PROJETO DE LEI N.º 13, de 10/05/2005

AUTÓGRAFO N.º 2809, de 11/5/05.

Dispõe sobre criação do cargo de interventor e alterações nas Leis nºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.9	Execução de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Proceder às ações de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, por determinação judicial.

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.02	Execução de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Proceder às ações de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, por determinação judicial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica criado no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento-base mensal	Carga Horária Semanal
Interventor	01	GP	R\$ 2.384,38	40 horas

§ 1º Compete ao ocupante do cargo de interventor a prática de todos os atos relacionados ao desempenho do interventor, inclusive aqueles decorrentes de ordens judiciais e determinações do Prefeito.

§ 2º Ao ocupante do cargo de interventor aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 3º O cargo criado por esta Lei será extinto automaticamente com o término definitivo da intervenção junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 11/5/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 11 de maio de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 10/5/05**

lco.-